

DESCCLASSIFICAÇÃO DE DELITO

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO

INTERPOSIÇÃO PARA AGRAVAR A PENA — IMPOSSIBILIDADE PELA FALTA DE SUCUMBÊNCIA

RESUMO

- ... foram denunciados pela prática de furto qualificado pela escalada e concurso de agentes. A denúncia foi recebida e a instrução encerrada. As partes apresentaram alegações finais. - As alegações finais, apresentadas pela acusação, constituem o limite da sucumbência do órgão acusatório. O Juiz poderá não atender o pedido da acusação. Contudo, se atender o pedido, nos limites do requerido, a acusação não poderá insurgir-se contra essa decisão por lhe faltar interesse na reforma ou modificação da decisão, por inexistir qualquer sucumbência em sua pretensão. - No caso em exame, nas alegações finais apresentadas, o representante do MP requereu a absolvição do co-réu Edmilson por insuficiência de provas. A sentença acolheu o pedido e absolveu Edmilson nos termos do pedido ministerial. - A pretensão da acusação era absolver o co-réu Edmilson. A decisão acolheu o pedido da acusação. A acusação não sofreu nenhuma sucumbência em seu pedido e, assim, não há como conhecer de seu recurso, no que diz respeito ao pedido de condenação de Edmilson, nos termos do par.ún. do art. 577 do CPP. Ac. de 09-10-1996 Arquivo do EMFOR TA-645/738592 EMFOR 592

EMENTA

As alegações finais, apresentadas pela acusação, constituem o limite da sucumbência do órgão acusatório. O Juiz poderá não atender o pedido da acusação. Contudo, se atender o pedido, nos limites do requerido, a acusação não poderá insurgir-se contra essa decisão por lhe faltar interesse na reforma ou modificação da decisão, por inexistir qualquer sucumbência em sua pretensão. (Ementa trecho do acórdão)